



PROJETO DE LEI Nº 051/2026

DATA: 05/03/2026

SÚMULA: Revoga Lei Municipal nº 643/1969.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

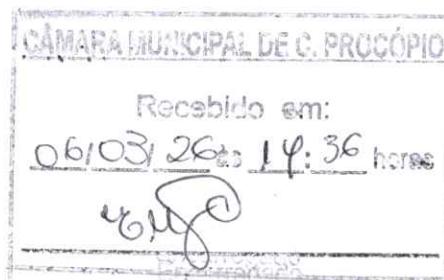
LEI:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 643/1969, que dispõe sobre a criação da Fundação Educacional de Cornélio Procopio – EDUCAR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa à revogação da Lei Municipal nº 643/1969, a qual criou a Fundação Educacional de Cornélio Procopio – EDUCAR.

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio, por determinação do Promotor de Justiça, Dr. Erinton Cristiano Dalmaso, requisitou a extinção da Lei Municipal nº 643/1969, que dispôs sobre a criação da Fundação Educacional de Cornélio Procopio – EDUCAR, diante da perda de finalidade e da inatividade da entidade, conforme consignado nos Ofícios nºs 836/2025 – Notícia de Fato nº MPPR 0043.25.000417-3 e 189/2026 – Procedimento Administrativo nº 0043.25.000417-3.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual revoga a Lei Municipal nº 643/1969, que dispõe **sobre a criação** da Fundação Educacional de Cornélio Procopio – EDUCAR, em razão da perda de sua finalidade e de sua inatividade.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal



MPPR
Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Proteção ao Patrimônio Público – Proteção ao Meio Ambiente – Proteção à Saúde Pública
Defesa do Consumidor – Fundações e Terceiro Setor – Vara Cíveis – Juizados Especiais

OFÍCIO Nº 836/2025 – 3 PJCP

Cornélio Procópio, 15 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Prefeito do Município de Cornélio Procópio
Avenida Minas Gerais, nº 301 – Centro
86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná

CORNÉLIO
Procópio
15/07/2025

Ref.: Notícia de Fato nº MPPR-0043.25.000417-3

Senhor Prefeito,

Pelo presente, o Ministério Público do Estado do Paraná, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, com atuação perante as FUNDAÇÕES, solicita a Vossa Excelência, no prazo de 10 dias, informações sobre o funcionamento da Fundação Educacional de Cornélio Procópio – Educar, bem como o número do CNPJ da referida fundação, com indicação dos motivos pelos quais encontra-se com as atividades paralisadas (documento anexo).

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

ERINTON CRISTIANO DALMASO
Promotor de Justiça

15/07/2025
15/07/2025
15/07/2025
15/07/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Cornélio Procópio, 29 de setembro de 2025.

Ref. Ofício nº 836/2025

Notícia de Fato nº MPPR-0043.25.000417-3

Ilustríssimo Senhor

Em atenção ao Ofício nº 836/2025, referente à Notícia de Fato nº MPPR-0043.25.000417-3, o Município de Cornélio Procópio, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, vem, respeitosamente, apresentar as informações solicitadas:

A Fundação Educacional Cornélio Procópio- Educar foi instituída pela Lei Municipal nº 643/1969. Entretanto, conforme informações obtidas junto a pessoas que acompanharam a sua trajetória, a Fundação encontra-se inativa há muitos anos, em virtude das dificuldades enfrentadas para cumprir os objetivos que motivaram sua criação.

Reitera-se, por fim, a disposição do Município em colaborar com esse Órgão Ministerial, colocando-se à disposição para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio

Prefeito Municipal

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

Ilmo. Sr.

Erinton Cristiano Dalmaso

Promotor de Justiça



MPPR
Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Proteção ao Patrimônio Público – Proteção ao Meio Ambiente – Proteção à Saúde Pública
Defesa do Consumidor – Fundações e Terceiro Setor – Vara Cíveis – Juizados Especiais

OFÍCIO N° 189/2026 – 3 PJCP

Cornélio Procópio, 25 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Prefeito do Município de Cornélio Procópio
Avenida Minas Gerais, nº 301 – Centro
86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná

Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0043.25.000417-3

RECEBIDO
11/03/2026
P. 003

Senhor Prefeito,

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Erinton Cristiano Dalmaso, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, e a fim de instruir o procedimento em epígrafe, requisita-se a Vossa Excelência, no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625; art. 15, I, da Lei Complementar nº 40/81; art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93), cópia da lei municipal de extinção da Fundação Educacional de Cornélio Procópio – Educar (documento anexo).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ÉVELIN SAYURI SHISHIDO
Oficial de Promotoria

(Assinatura autorizada pela Portaria 01/2026-3ªPJCP, DEMPPR nº 1711 de 29/01/2026)

RECEBIDO
11/03/2026
P. 003

(Lei 643)

Cornélio Procopio, Estado do Paraná, aprova e em,
 Prefeito Municipal sanciona a seguinte
 Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, pela presente
 lei, autorizado a abrir o Crédito Especial na im-
 portância de R\$ 4.964,21 (quatro mil, novecentos
 e sessenta e quatro cruzeiros noves mil e du-
 centos), e destinado ao pagamento das des-
 pesas havidas com a 2ª Festa da Ginástica,
 realizada nesta cidade, cuja verba específi-
 ca aprovada pela Extingida Câmara Municipal,
 foi insuficiente para cobrir o total das des-
 pesas realizadas.

Art. 2º: A abertura do crédito proposto obedece o
 que preceitua o artigo 43 da Lei Federal nº
 4.320.

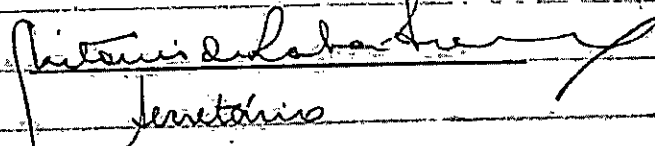
Art. 3º: A presente lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições
 em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
 Cornélio Procopio, em 4 de dezembro de 1969.



Prefeito Municipal

Dir. de Contabilidade


 Secretário

Lei nº 643 (427)

Data: 4 de dezembro de 1969.

Simula: Autoriza o Executivo Munici-
 pal a instituir por escrito



(Lei 643)

na pública a "EDUCAR" - Fundação Educacional de Cornelio Procopio.

A Câmara Municipal de Cornelio Procopio, Estado do Paraná, aprovou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte

Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir por escritura pública sob a denominação de Fundação Educacional de Cornelio Procopio - com a sigla "EDUCAR", uma fundação que se regerá por esta lei, pelos estatutos anexas à presente lei, e pelas disposições legais vigentes.

§ 1º - A Fundação Educacional de Cornelio Procopio - EDUCAR - terá personalidade jurídica a partir da inscrição no registro competente de seu ato constitutivo, com a qual será apresentado o estatuto e o respectivo decreto de aprovação, ficando vinculada ao Município de Cornelio Procopio, pelo Direito Público Administrativo.

§ 2º - O prazo de duração da presente fundação é indeterminado, e sua sede e foro é o Município de Cornelio Procopio para todos os legais e jurídicos efeitos.

§ 3º - Em caso de extinção, por impossibilidade de manutenção, seu patrimônio, bem como seus débitos e obrigações, reverterão integralmente ao Município de Cornelio Procopio, que é seu principal mantenedor.

Artº 2º - A Fundação terá como finalidade, a planificação, organização, criação, instalação e manutenção das organizações educacionais e culturais afetas à administração municipal de C. Procopio.

(Lei 643)

Alcides
22/10

Artº 3º O patrimônio da Fundação será constituído de:

- 1- pelo patrimônio constituído, pelos bens móveis e imóveis, bem como pelo numerário ou títulos de créditos da Fundação do Ensino Superior de C. Procripse verbas consignadas em orçamento;
- 2- por terrenos que o poder público venham a doar à Fundação;
- 3- por benfeitorias que venham a ser constituídas;
- 4- por doações ou legados;
- 5- por bens que vier a adquirir a qualquer título;
- 6- por taxas e emolumentos escolares;
- 7- por exploração de suas programações culturais;
- 8- pelas rendas auferidas pelos seus órgãos dependentes.

Artº 4º Situa-se pela Fundação o Ministério Público desta comarca de Conselho Procripse.

Artº 5º A Fundação será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Curadores, com a constituição seguinte:

1º A Diretoria terá funções executivas e se comporá de um Presidente, um Diretor Consultivo e um Diretor Executivo designados na forma seguinte:

- 1- o Presidente da Fundação será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal;
- 2- o Diretor Consultivo será indicado pelo Prefeito Municipal para assessorar o Presidente da Fundação nas suas competências;
- 3- o Diretor Executivo para executar as deliberações da Fundação, será indicado pelo

(Lei 643)

Prefeito Municipal.

2º O Conselho de Curadores terá funções consultivas e normativas e se comporá de seis (6) membros designados na forma seguinte:

- 1- um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Paraná;
- 2- um representante do Legislativo Municipal eleito pelos seus pares;
- 3- um representante do Lions Club;
- 4- um representante do Rotary Club;
- 5- um representante da Associação Comercial; e
- 6- um professor representante do ensino superior de Curitiba.

§ Único: Os Suplentes estão contemplados no estatuto anexo à presente lei.

Artº 6º A Diretoria e o primeiro Conselho de Curadores serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Artº 7º Além dos cargos previstos no artigo 5º, há órgãos administrativos:

- 1- A Assembleia, que consiste na reunião dos membros do Conselho de Curadores, com a finalidade de deliberar sobre assuntos pertinentes à Fundação, sendo o órgão máximo da entidade;
- 2- A Mesa Diretora, sendo a Diretoria da Fundação, composta pelo Presidente e Diretores Consultivo e Executivo.

§ Único: A Diretoria terá dois profissionais subalternos, para auxiliá-la nos assuntos educacionais, sendo um Secretário e um Tesoureiro.

Artº 8º O mandato dos membros do Conselho de Curadores é determinado pela natureza de sua qualificação específica, definida nos estatutos anexo à presente lei.

(continua no livro de leis nº 5)

(continuação da Lei Municipal nº 643, do 1º
livro nº 4.)

(Lei nº 643) (427)

Artº 9º - O Presidente é o representante legal e jurídico da Fundação, que poderá outorgar representações aos demais diretores.

Artº 10º - A Fundação poderá firmar convênios e contratos de quaisquer natureza, dentro das normas legais, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, entidades congêneres de direito público ou privado, para alcançar sua finalidade de acordo com a vontade da Assembleia.

Artº 11º - Todo e qualquer contrato de trabalho seguirá normas da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis trabalhistas vigentes, podendo ser o salário superior ao mínimo regional.

Artº 12º - Os funcionários ou empregados da Fundação não terão qualquer vinculação com o estatuto dos servidores públicos municipais, estaduais ou federais.

Artº 13º - Pela presente lei fica extinta a Fundação do Ensino Superior de Cornelio Procopio - Fundescop - aprovada pela lei municipal nº 541, de 22 de julho de 1968, e revogada para todos os efeitos legais e jurídicos a citada lei que a criou.

§ 1º - Todos os bens da Fundação do Ensino Superior de Cornelio Procopio, passam a compor o acervo patrimonial da Fundação Educacional de C. Procopio - EDUCAR.

§ 2º - Todos os direitos adquiridos, como também as obrigações e débitos, passam a responsabilidade da Fundação Educacional de C. Procopio.

Artº 14º - Fica pela presente lei, incorporada a Fundação Educacional de C. Procopio, a Comissão de Estudos do Município de C. Procopio, instituída pela lei nº 612, de 18 de agosto de 1969.

(Lei 643)

§ único - As vantagens financeiras contempladas em lei
passam a compor o ativo patrimonial da Fundação
Educativa de Cornélio Procopio.

Art. 15.º A Fundação Educativa de Cornélio Procopio
fica, pela presente lei, isenta de qualquer tributo
municipal, de qualquer natureza.

Art. 16.º A prestação de contas da Fundação será anual
feita à Prefeitura com relatório específico de todas as
atividades da Fundação, que posteriormente será apre-
ciada pela Câmara de Vereadores acompanhada do
parecer do Ministério Público.

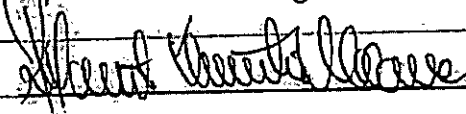
Art. 17.º Ficam aprovados os Estatutos da Fundação Educa-
cional de C. Procopio anexos à presente lei, rubricados em
todas as páginas pela Mesa Diretora dos trabalhos da
Câmara de Vereadores e pelo Prefeito Municipal.

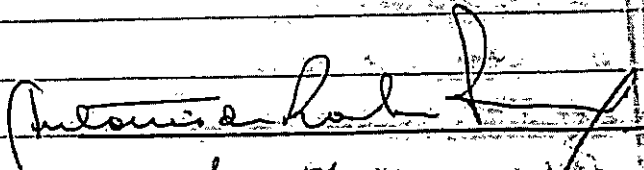
Art. 18.º Os Estatutos referidos no artigo anterior só serão
alterados após a aprovação dos poderes municipais consti-
tuídos e com o parecer do representante legal do Ministério
Público.

Art. 19.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cornélio

Procopio, 4 de dezembro de 1969.


Prefeito Municipal


Secretário

Lei nº 644

(1427)

Data: 4 de dezembro de 1969

Sumula: Autoriza a abertura do Crédito
Especial de R\$ 900,00 para pagamento de
3 funcionários contratados para pres-